

**A**cta n.º 29 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a vinte de  
Dezembro de dois mil e  
dezanove.-----

----- Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, cuja falta foi considerada justificada. -----

----- Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino iniciou salientando que não queriam deixar de se congratular nesta quadra natalícia com o facto de o executivo socialista, e eles também, que iriam aprovar naturalmente as propostas, atribuir subsídios generosos às Juntas de Freguesia e Associações. E queria apenas dizer que não basta atribuir subsídios, que a Câmara Municipal tem que ir muito mais além, que basta circular por Barcelos para se perceber que as estradas municipais estão um caos, que há falta de investimento, há muitas obras que são decisivas para o desenvolvimento do concelho que estão paradas ou nem sequer estão equacionadas para serem implementadas. Reiterou que não deixavam de se congratular com a atribuição generosa de subsídios às Juntas de Freguesia, mas deixavam ali o reparo de que

efetivamente deve o executivo municipal cuidar de fazer investimentos importantes para o concelho de Barcelos. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais referindo *ipsis litteris*:-----

----- “No passado dia sete de janeiro o PSD instou a que o Ano Nacional da Colaboração fosse uma realidade durante dois mil e dezanove. -----

----- E desafiou o Presidente da Câmara e o executivo PS na Câmara de Barcelos à prática de atos e atitudes políticas de uma verdadeira cidadania no funcionamento e nas relações com a oposição e com os barcelenses.-----

----- Somos todos Barcelos e os barcelenses têm o direito de esperar e exigir que o Ano Nacional da Colaboração, ao longo de dois mil e dezanove, possa mobilizar os responsáveis e inspirar a sociedade barcelense para uma estratégia de colaboração em benefício de Barcelos. -----

----- Para conseguir esse desiderato, impõe-se uma “vida nova no início de um novo ano”, relações de respeito mútuo entre o poder e a oposição, valorização das propostas alternativas para o bom funcionamento das instituições, atos protocolares respeitosos, tratamento igualitário de todos os cidadãos e instituições, satisfação de direitos instituídos, boa gestão dos dinheiros públicos, colaboração integrada no apoio aos desfavorecidos, exigência de direitos e cumprimento de deveres de forma universal, não deixar os créditos de Barcelos por mãos alheias, entre outras. -----

----- Será possível implementar em Barcelos este espírito do Ano Nacional da Colaboração?-----

----- Estamos certos de que será possível, se os responsáveis assim o quiserem! Sem ninguém abdicar dos seus direitos, das suas prerrogativas legítimas e legais, mas também do cumprimento dos seus deveres e obrigações! -----

----- Como dizia Francisco Sá Carneiro em mil, novecentos e setenta e três, “A oposição é, para o poder em exercício, estímulo; e, para o interesse comum, fator de progresso”.

----- De facto, dois mil e dezanove não foi Ano Nacional da Colaboração na Câmara de Barcelos:-----

----- Um - O incumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, estabelecido na Lei vinte e quatro/noventa e oito, e nomeadamente a falta do Relatório de avaliação, a elaborar pelo órgão executivo das autarquias locais, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei; -----

----- Dois - O condicionamento da entrada de Vereadores da Oposição nos Paços do Concelho; -----

----- Três - A perseguição e desvalorização profissional de trabalhadores do quadro do município, perpetrada com mudança de serviço, mudança de local de trabalho, não distribuição de tarefas, o adiamento da Comissão Paritária, a avaliação de desempenho tardia, os objetivos por atribuir a trabalhadores em tempo útil, etc; -----

Quatro - A falta de transparência nos atos de gestão do executivo PS, com o recurso ao uso excessivo de Ajustes Diretos para a contratação de bens, serviços e até recursos humanos, sem participação nem conhecimento de uma parte da Câmara;

----- Cinco - As duvidosas Delegações de Competências em Vereadores e Assessores do Presidente, sem conhecimento institucional de uma parte da Câmara;--

----- Seis - A instrumentalização do município e seus órgãos da Câmara e Assembleia Municipal para fins de interesse pessoal do Presidente da Câmara, com particular agravamento após a sua detenção em vinte e nove de maio e prisão domiciliária desde três de junho a meados de outubro; -----

----- Sete - A contratação de familiares e militantes do PS para exercer funções na Câmara, em duplicação com trabalhadores pertencentes aos quadros; -----

----- Oito - A discriminação negativa na atribuição de subsídios, investimentos e apoios logísticos às Juntas de Freguesia e Associações, sem regulamentos e na base da cor e da conveniência partidárias; -----

----- Nove - A falta de respeito institucional pelo não convite a uma parte da Câmara para o Jantar de Natal do Município;-----

----- Dez - O secretismo, a arrogância e a opacidade de decisões ruins no processo da água, parceria PPP, obras da Rua Direita, sem participação nem conhecimento institucional de uma parte da Câmara. -----

----- O Ano Nacional da Colaboração foi uma oportunidade perdida pela Câmara de Barcelos e o exemplo do que não deve ser a prática de um Presidente da Câmara”.

----- De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que frisou que tinha duas questões a colocar, uma sobre a iluminação de Natal que, evidentemente, se congratulam que tenha sido feita. Referiu que o Senhor Presidente já explicou mais ou menos que a lei do mercado e a concorrência fizeram aumentar o preço ou fizeram disparar o preço, que foi quase para mais do dobro do que no ano passado. E perguntou também se não terá havido má gestão na questão da contratação em tempo útil para que se pudesse ter a iluminação. Pensa que não está mal, mas não está melhor do que nos anos anteriores, e relativamente à qualidade/preço pensa que o município saiu prejudicado. -----

----- A outra questão tinha a ver com um *mail* que receberam, que citou: “*Incumbe-me o Senhor Dr. Mateus Neiva de comunicar a Vossas Excelências que no âmbito do espírito de colaboração foram introduzidas alterações na minuta, nomeadamente...*”. Inqueriu se não deveria ser, em vez do Dr. Mateus Neiva - salvaguardando o devido respeito pelo Dr. Mateus Neiva -, o Senhor Presidente da Câmara a comunicar-lhes, até porque faz questão de os lembrar que é da sua competência a elaboração da ordem de trabalhos sempre que apresentam alguma proposta para ser introduzida na respetiva minuta. --

----- Depois, fazendo referência à época natalícia, salientou que iria apresentar uma proposta que poderia ser uma boa prenda de Natal para muitos barcelenses, que leu e aqui se reproduz integralmente: -----

----- “Proposta.-----

----- Cartão Social do Município. -----

----- Considerando que o CDS já por várias vezes apresentou propostas relativas a apoios à infância, deficiência e idosos, quase sempre chumbadas ou esquecidas pelo Partido Socialista; -----

----- Considerando que enquanto acharmos que algo é justo e proveitoso para os barcelenses, continuaremos a fazer ouvir a nossa voz, propomos desta vez a criação do Cartão Social do Município. -----

----- O Cartão Social do Município tem como destinatários os cidadãos que residam no concelho de Barcelos há, pelo menos, dois anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes: -----

----- a) Ter idade igual ou superior a sessenta e cinco anos; -----

----- --b) Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a sessenta por cento;

----- c) Ser reformado(a) por invalidez; -----

----- - d) Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

----- As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Município.-----

----- Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção: -----

----- a) Social;-----

----- b) Habitação;-----

----- c) Saúde.-----

----- **Benefícios na área social.** -----

----- Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos os seguintes benefícios, na área social: -----

----- a) Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal; -----

----- b) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas; -----

----- c) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Barcelos. -----

----- **Benefícios na área da habitação.**-----

----- Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparação na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:-----

----- a) Eletricidade – designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;-----

b) Canalizações – designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;

----- c) Pequenos arranjos de serralharia – designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;-----

----- d) Outras pequenas reparações não estruturais, nomeadamente pequenas reparações em coberturas, construção de rampas.-----

----- **Benefícios na área da saúde.**-----

----- Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:-----

----- a) Participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;-----

----- b) Participação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de participação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal”.-----

----- Posteriormente, falou o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que queria comunicar a todo o órgão executivo e ao público em geral que está a elaborar um trabalho exaustivo sobre a iluminação de Natal, que está a ouvir também algumas pessoas envolvidas na possibilidade de terem sido contratados os prestadores de serviços, e que apresentará, muito brevemente, um trabalho exaustivo e justificativo dos erros cometidos e da má gestão e da má opção feita, porque ela é visível. Sublinhou ainda que não se quer pronunciar sem ter os dados todos na sua posse, mas que depois comunicará naturalmente as conclusões a que chegar e as medidas a tomar para quem de direito.-----

----- Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente afirmou que acha muito bem que o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira faça o

trabalho exaustivo, mas que ouça quem tem que ouvir, interna e externamente, e provavelmente irá sofrer uma desilusão com aquilo que vai descobrir. Realçou ainda que a iluminação deste ano não correu bem e que o primeiro responsável por esse facto é ele naturalmente, porque é o Presidente da Câmara, mas a responsabilidade é também de mais alguém, e que o Senhor Vereador irá chegar rapidamente a essa conclusão, se não proteger ninguém nesse estudo.-----

----- Quanto à intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, elucidou que a iluminação foi mais cara porquanto de facto o mercado tem escassez de fornecedores e porque também foi tardiamente tratado, aliás, bastará ver os percursos internos do município.-----

----- No tocante ao *email*, enfatizou que, de facto, não fazia sentido nenhum porque naturalmente a incumbência é do Presidente da Câmara, que é ele que elabora as minutas das reuniões do órgão. -----

----- Em relação à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, mencionou que não iria sequer fazer comentários porque de facto se há coisa que não houve ao longo do corrente ano da parte do Senhor Vereador foi respeito mútuo. Que inclusivamente fala em respeito e logo a seguir diz que o Presidente instrumentalizou. Portanto, se o Senhor Vereador quer respeito mútuo tem que o respeitar, assim como aos membros do executivo.-----

----- Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente asseverou que não são subsídios generosos, são subsídios dentro da necessidade daquilo que são as solicitações de cada uma das freguesias. Esclareceu que na última reunião eram para ter vindo alguns destes subsídios, mas que houve da parte dos serviços jurídicos uma má interpretação na altura e por isso é que eles vêm em maior número nesta reunião. E que há apenas um subsídio generoso relativo à freguesia de Barqueiros, porque é uma situação que diria de emergência, visto que tem necessidade imediata e urgente de fazer a escritura da aquisição dos terrenos e precisa da totalidade do subsídio que ali é proposto. -----

----- No que concerne às obras em Barcelos, o Senhor Presidente referiu que iria falar de uma obra que lhes está a ficar muito cara do ponto de vista afetivo e da

necessidade, que é a obra da escola Gonçalo Pereira. Salientou que, se a memória não lhe falhava, já era a terceira vez que ficava vazia. Lembrou que tinha sido lançada numa primeira fase por seiscentos e cinquenta mil euros e que ficou vazio o concurso; que reorçamentou-se por novecentos mil euros e que voltou a ficar vazio; que reorçamentou-se para um milhão e cerca de duzentos mil euros e que também ficou vazio. E que neste último concurso apenas concorreu uma empresa, que não pode ser selecionada porque apresentou um valor muito superior ao estabelecido, ou seja, de um milhão e setecentos mil euros. Acrescentou ainda que aquela situação traz vários tipos de dificuldades, um deles é o facto daquela obra estar sustentada em parte por um quadro comunitário, que anda na ordem dos quatrocentos e cinquenta mil euros, e tudo que acrescentar a estes vazios do mercado será suportado pelo orçamento municipal. Ressalvou que infelizmente não é só em Barcelos que isto está a acontecer, que se tiverem o cuidado de verificar verão que em todos os concelhos não há um único autarca que não reclame sobre esta matéria. E que esta situação ocorre porque de facto o mercado tem muito que fazer neste momento. Recordou que muito recentemente, há quatro/cinco anos, talvez um pouco mais, havia uma espécie de seleção das empresas que estavam no mercado, em que vinham com preços mais baixos e depois acabavam por não concluir as obras, e que hoje as regras não o permitem. Acentuou ainda que, de todas as obras que estão planeadas, a maioria está na contratação pública e que têm infelizmente um problema com o Tribunal de Contas, que está a demorar em demasia na concessão dos respetivos vistos. E informou, com muito agrado, que no dia anterior foi concluído o acordo com um proprietário na cedência de um espaço para a colocação dos comerciantes do Mercado Municipal e que a obra irá agora avançar, inclusivamente em simultâneo com a do Campo de São José. Por conseguinte, não estava a fugir às suas responsabilidades, mas também era preciso que todos tivessem a responsabilidade de compreender que há coisas que os ultrapassam. -----

----- Novamente no uso da palavra, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino explicou que a própria quadra natalícia é que lhes sugeriu aquele comentário. -----

----- E que, quanto às obras, falou nas estradas municipais, como fala na supressão das passagens de nível que são decisivas para o desenvolvimento de

Barcelos, não obstante os constrangimentos que o Senhor Presidente referiu e que eles percebem quando são pontuais. Agora, que há uma falta de estratégia e falta de investimento é notório, basta passar por Barcelos.-----

----- O Senhor Presidente retorquiu dizendo que, provavelmente, um dia destes o Senhor Vereador vai dizer que Barcelos está a ser totalmente rasgada e que há obras a mais.-----

----- No que diz respeito às passagens de nível, o Senhor Presidente declarou que não são da responsabilidade da Câmara, são da responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, que o município é um parceiro facilitador e solidário para tentar ultrapassar uma série de problemas. Relembrou que o plano de requalificação das passagens de nível anda na ordem dos vinte e dois milhões de euros. E que, na sua opinião, houve ali um erro grave, que por acaso até foi de um Governo do PSD, que ao lançar a eletrificação da linha do Minho não lançou paralelamente também a requalificação das passagens de nível. Reafirmou que a Câmara Municipal não tem responsabilidades nos constrangimentos verificados nas passagens de nível, que está solidária com os autarcas e os barcelenses que sofrem esse problema. A propósito, anunciou que estará presente na manifestação popular que se irá realizar no sábado (vinte e um de dezembro) e que, na sua opinião, também todos os Senhores Vereadores deveriam lá estar de forma solidária com a população.-----

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Freguesia de Balugães. Participação Financeira [Registo n.º 54.231 | 19].**-----

----- A Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua de Quingustos” (Caminho de Santiago).-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a fatualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 23.500,00€ [vinte e três mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 2. Freguesia de Barcelinhos. Participação Financeira [Registo n.º 63.778 | 19].-----

----- A Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Requalificação do Largo da Igreja e Rua Brito Limpo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a fatualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 3. Freguesia de Cambeses. Participação Financeira [Registo n.º 72.757 | 19].-----

----- A Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros e alargamento da rua Senhor da Cruz”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 9.100,00€ [nove mil e cem euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro

tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 4. Freguesia de Carapeços. Comparticipação Financeira [Registo n.º 68.929 | 19].-----

----- A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e requalificação de várias ruas e travessas da freguesia”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----

----- PROPOSTA N.º 5. Freguesia de Galegos Santa Maria. Comparticipação Financeira [Registo n.º 61.942 | 19].-----

----- A Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Requalificação da Rua e Travessa Rainha Santa Isabel, da Rua da Fonte, Travessas das Candeias, Largo da Aldeia e Passeios do Loteamento do Eirôgo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 6. Freguesia de Gilmonde. Participação Financeira [Registo n.º 23.400 | 18].-----

----- A Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação e drenagem de águas pluviais das Ruas dos Carvalhos e da Aldeia”. -

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----  
----- (Ass.) Mário Constantino -----  
----- (Ass.) José Novais -----  
----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º7. Freguesia de Manhente. Participação Financeira  
[Registo n.º 63.886 | 19].-----

----- A Freguesia de Manhente veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e construção de muros nas Ruas da Longra e do Penedo Rachado”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Manhente, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até**

valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 8. Freguesia de Oliveira Participação Financeira [Registo n.º 29.717 | 19].-----

----- A Freguesia de Oliveira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais e repavimentação da Rua da Boavista e da Avenida de Guardal”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Oliveira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 9. Freguesia de Pousa. Participação Financeira [Registo n.º 74.668 | 19].-----

----- A Freguesia de Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua Cova do Carvalhal”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pousa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 10. Freguesia de Remelhe. Comparticipação Financeira [Registo n.º 74.293 | 19].-----

----- A Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Reconstrução de muros do Parque Desportivo da freguesia”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 3.900,00€ [três mil e novecentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 11. Freguesia de Tamel S. Veríssimo. Participação Financeira [Registo n.º 64.686 | 19].-----

----- A Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação de acesso e das zonas envolventes do campo de jogos da freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 14.000,00€ [Catorze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----

----- PROPOSTA N.º 12. Freguesia de Vila Seca. Participação Financeira [Registo n.º 73.894 | 19].-----

----- A Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua do Acampamento Militar”. ----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- **Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 13. União das Freguesias Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto. Participação Financeira [Registo n.º 57.427 | 19].-----

----- A União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e São Martinho) e Couto e veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Rua da Escola”. ---

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e São Martinho) e Couto, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinados ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- **PROPOSTA N.º14. União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). Comparticipação Financeira [Registo n.º 27.254 | 19].** -----

----- A União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e S. Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação, alargamento e construção de muros na Travessa do Espírito Santo (caminho de Santiago) Vila Boa”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e S. Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinados ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até**

valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 15. União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estevão). Participação Financeira [Registo n.º 58.429 | 19].-----

----- A União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estevão) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Beneficiação nos logradouros das EB1 de Bastuço (Santo Estevão) e da EB1 de Bastuço (S. João) ”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinados ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Fragoso. Participação Financeira [Registo n.º 74.732 | 19].-----

----- A Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Colocação de nova caixilharia e soleiras na extensão de Saúde de Fragoso”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 17. Freguesia de Aldreu. Participação Financeira [Registo n.º 71.860 | 19].-----

----- A Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua de Bouças de Vidros”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 8.250,00€ [oito mil duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo

que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Aceitação de Doação de terreno rústico na Freguesia Barqueiros. [Registo n.º 74.718 | 19].** -----

----- A Freguesia de Barqueiros possui 18 lotes de terrenos que foram doados pelo Município de Barcelos por deliberação de reunião ordinária da Câmara Municipal de 08/05/2015. -----

----- Os referidos lotes de terreno faziam parte do Alvará de Loteamento n.º41/2006, sito na Estrada Medieval da Freguesia de Barqueiros e constituíam património privativo do Município. -----

----- A escritura pública de doação foi outorgada em 18/09/2017 e consta em anexo à presente proposta. -----

----- Com a doação dos referidos lotes, a Freguesia de Barqueiros pretendia vendê-los, para angariar verbas para aquisição de terreno para ampliação e obras do cemitério. -----

----- Como a referida venda não se concretizou em tempo útil, a Freguesia de Barqueiros manifestou a vontade de doar os 18 lotes de terrenos ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aceitar a doação dos 18 lotes de terreno descrito a favor do Município de Barcelos, destinado a integrar o domínio privado do Município.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais e Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Os Vereadores do PSD votam favoravelmente esta proposta, não obstante a mesma evidenciar uma vez mais, a falta de planeamento e de estratégia do executivo PS. Já não é a primeira vez que uma deliberação camarária é repetida depois de se verificar a sua não exequibilidade.**-----

----- Acresce que faltam elementos fundamentais para uma tomada de posição mais responsável nomeadamente um estudo económico e uma avaliação do terreno.”

----- O Presidente da Câmara e os eleitos do Partido Socialista também fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“O Presidente da Câmara e os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta, e lamentam a forma demagógica como o PSD faz a sua declaração, pela falta de sensibilidade e pela urgência da matéria em causa, que nada**

tem a ver com planeamento interno do Município mas sim com a necessidade urgentíssima comunicada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Barqueiros e seu executivo, e aprovada em Assembleia de Freguesia. É preciso termos sensibilidade política e objetiva porque não se trata de um simples alargamento de uma rua mas sim de ampliação do Cemitério de Barqueiros que se encontra nos seus limites de capacidade.” -----  
-----

----- PROPOSTA N.º 19. Freguesia de Barqueiros Comparticipação Financeira. [Registo n.º 74.719 | 19]. -----

----- A Freguesia de Barqueiros veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à compra de um terreno com a área de 2.584 m<sup>2</sup>, para o alargamento do Cemitério. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a fatualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição reveste para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 116.280,00€ [cento e dezasseis mil e duzentos e oitenta euros] destinado à aquisição de um terreno com a área de 2.584 m<sup>2</sup>, para o alargamento do Cemitério. -----

----- O compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais e Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Por falta de informação fundamental para a avaliação do seu preço, votamos pela abstenção na atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Barqueiros destinado à compra de um terreno com a área de 2.584 m<sup>2</sup>, para o alargamento do Cemitério Paroquial.** -----

----- O investimento no alargamento de cemitérios, aquisição de terrenos e execução das obras, são uma responsabilidade financeira do Município pelo que compete à Câmara corporizar de forma igualitária essas necessidades no Concelho. -

----- Diz na proposta que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias...-----

----- E estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras...». -----

----- Para todos! -----

----- Ora, a Câmara é uma pessoa de bem e todos os seus membros, Presidente e Vereadores têm que ser e comportar-se como pessoas de bem. -----

----- Não obstante as diferentes realidades, naturais, existentes entre Freguesias, o executivo não pratica este tipo de apoios financeiros segundo critérios de isenção partidária, justos, equitativos e universais em todo o Concelho. -----

----- Antes pelo contrário, apoia quem quer, segundo a forma e o valor que quer e não apoia quem não quer, por motivos pessoais e prejudiciais para as populações. -

----- A forma de apresentação desta proposta, casuística, sem estudos de avaliação do preço do terreno, sem uma memória descritiva do enquadramento das necessidades da Freguesia, sem um ante projecto da futura obra, pelo elevado valor financeiro que envolve, não dignifica uma administração municipal que tem de ser igual para todos e não é.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os vereadores do PSD-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos do Partido Socialista também fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Presidente da Camara e os eleitos pelo PS, votam favoravelmente esta proposta e lamentam a declaração de voto do PSD e conseqüente abstenção, esclarecendo que a gestão dos cemitérios estão sob a alçada das Juntas de Freguesia, cabendo ao Município dentro das suas disponibilidades financeiras, ajudar todas as juntas de freguesia a solucionar estes problemas. Lamentam profundamente a insinuação produzida por se tratar de uma freguesia cujo Presidente e executivo são do Partido Socialista, questionando e pondo em causa a seriedade e a forma como a junta no seu todo e assembleia de freguesia decidiram nesta matéria, e esta proposta que nada tem a ver de partidária, mas sim de uma necessidade objetiva da freguesia cuja diversidade dos seus eleitores democraticamente demonstraram no ato eleitoral, e que não mereciam esta posição.” -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass) Mariana Carvalho”. -----

----- PROPOSTA N.º20. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**---

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Fragoso - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**-----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Fragoso, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento

pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem-Estar Social de Barqueiros, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**-----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado.-----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo de Macieira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento

pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Macieira, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria (Vila Cova) - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria (Vila Cova), bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- A 20 de setembro de 2019, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração supra identificado. -----

----- Não obstante a sua execução, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente o n.º 2, do artigo 3.º, sendo que o artigo 8.º do mencionado Acordo de Colaboração dispõe que o documento pode ser alterado ou revisto, devendo as alterações constar de documento escrito assinado por elas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula oitava do mencionado Acordo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Município Pedro Manuel Guimarães Monteiro. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo 75119 | 19]**-----

----- O município Pedro Manuel Guimarães Monteiro é apoiado pela Câmara Municipal nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013).-----

----- O referido Protocolo teve como objetivo estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas. -----

----- Recentemente, o munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte. -----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A continuidade do transporte do munícipe Pedro Manuel Guimarães Monteiro, entre a freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia, no Porto.

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Munícipe Ana Maria da Silva Loureiro Monteiro. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 75.124 | 19].** -----

----- A munícipe Ana Maria da Silva Loureiro Monteiro é apoiada pela Câmara Municipal nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013). -----

----- O referido Protocolo teve como objetivo estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas. -----

----- Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte. -----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A continuidade do transporte da munícipe Ana Maria da Silva Loureiro Monteiro, entre a freguesia de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia, no Porto.

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. União Cultural e Recreativa de Aborim. Cedência das instalações da EB1/JI de Aborim. [Registo n.º75.819 | 19].**-----

----- A União Cultural e Recreativa de Aborim solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Aborim, para desenvolver um projeto de música para a comunidade.-----

----- O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a utilização de uma sala da EB1/JI de Aborim às segundas-feiras, das 18h30h às 20h30m, até ao término do ano letivo 2019/2020, à União Cultural e Recreativa de Aborim.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho - VFS Pedro. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefaira. [Registo n.º 50.557 | 19].**-----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho - VFS Pedro solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefaira, no presente ano letivo, que presta apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente.-----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”.-----

----- A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € [três mil euros] à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho - VFS Pedro. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 74.598 | 19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o

regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- Dispõe a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 2 (dois) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 1 (um) Aluno. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 1 (um) Aluno. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Adenda ao Protocolo no âmbito do projeto “Barcelos a Sorrir” entre o Município de Barcelos e A Tua Clínica - Serviços Médicos Lda. [Registo n.º 60.418 | 19].**-----

----- Entre o Município de Barcelos e a Clínica Médico-Dentária Praça da Matriz, Lda. (atualmente com a designação de “A Tua Clínica - Serviços Médicos Lda.”) foi celebrado, em 27 de maio de 2011, um Acordo de Colaboração com vista à concretização do projeto “Barcelos a Sorrir”, que tem como objeto a promoção da saúde oral junto dos munícipes mais desfavorecidos do concelho, através da celebração de parcerias com Clínicas Dentárias. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente a alteração da designação da Clínica e a alteração da cláusula 3.ª, tendo as partes outorgantes acordado livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Protocolo, passando esta alteração a constar de adenda ao protocolo. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula sexta do mencionado Protocolo e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Clínica Médico-Dentária Praça da Matriz, Lda. (atualmente com a designação de A Tua Clínica – Serviços Médicos Lda.), bem como a elaboração de uma adenda para o efeito anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Adenda ao Acordo de Parceria - Plano Nacional de Leitura (PNL2027). [Registo n.º 69.817 | 19]. Ratificação.**-----

----- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, promove o Plano Nacional de Leitura 2017-2027 (PNL2027), no horizonte da próxima década, estabelecendo uma aposta na consolidação das ações concretizadas nos primeiros dez anos do Plano e em novas vertentes a desenvolver até 2027, designadamente através de um reforço da articulação com as autarquias locais. -----

----- A segunda fase do PNL2027 trouxe o lançamento dos Planos Locais de Leitura (PLL), designação adotada para exprimir a participação das autarquias numa política articulada de promoção da leitura e melhoria das competências de literacia. --

----- Pretende o Município estabelecer laços de cooperação com o PNL2027 na concretização deste Plano, participando na promoção de ações concertadas na área da literacia, atentas as atribuições que prossegue nos domínios da educação, ensino, cultura e ciência.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)" . -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" .

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A Adenda ao Acordo de Parceria celebrado entre o Município de Barcelos e o Plano Nacional de Leitura 2027, com vista à concretização do Plano acima referido.-

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Participação Financeira [Registo n.º 32.665 | 19].**-----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismos de Barcelinhos solicitaram um apoio monetário ao Município de Barcelos para participar as despesas com a limpeza da Ponte Medieval/Peregrinos Santiago.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a fatualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismos de

Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 1.000,00€ [mil euros] aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos para custear na limpeza da Ponte Medieval/Peregrinos de Santiago.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Escola Secundária de Barcelinhos. [Registo n.º 73.238 | 19].** -----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos tem um Pavilhão Gimnodesportivo que desde a sua génese está ao serviço de toda a comunidade envolvente, nomeadamente instituições de interesse público e apoiadas pelo Município. -----

----- Neste sentido, várias equipas desportivas de clubes e instituições utilizaram e utilizam o referido pavilhão, pagando um preço bonificado, sensivelmente metade do preço pago, por outros grupos de utilizadores. -----

----- A Escola EB1 de Barcelinhos desenvolve neste pavilhão o projeto mini-basquete. -----

----- Assim, a Escola Secundária de Barcelinhos, vem junto do Município de Barcelos, solicitar uma comparticipação financeira para a recuperação do seu Pavilhão Gimnodesportivo, uma vez que, o mesmo carece de obras urgentes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Escola Secundária de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos, onde se atribui um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. EMEC. Plano de Atividades e Orçamento para 2020.**  
**[Registo n.º 73.189 | 19].**-----

----- A Lei n.º50/2012, de 31 de agosto aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. -----

----- Por força desse diploma, os Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EM (EMECB) foram publicados em Diário da República n.º122, 2ª série, de 28 de junho de 2019. -----

----- Assim, e dando cumprimento ao disposto no nº3 do artigo 8.º dos Estatutos, a Assembleia Geral reuniu no dia 13 de dezembro de 2019, para proceder à apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para 2020. -----

----- Sendo assim, e não obstante os referidos documentos terem sido aprovados por maioria, importa ainda observar as demais formalidades dos Estatutos. Deste modo, atento o disposto na alínea c) do artigo 18.º, deverão agora os instrumentos de gestão previsional serem submetidos à apreciação e votação da Câmara Municipal de Barcelos, enquanto único e exclusivo detentor do capital social da EMECB. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea c) do artigo 18.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EM (EMECCB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O Plano de Atividades e Orçamento para 2020 da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EM (EMECCB). -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **A presente proposta foi votada com dois pontos e da seguinte forma: ----**

----- **1 - Plano de Atividades e Orçamento da EMEC para 2020. -----**

----- **Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e a abstenção do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----**

----- **2 - Ratificação da proposta aprovada na Assembleia Geral da EMEC realizada em 13/12/2019, relativamente ao cronograma apresentado para o Plano de Atividades e Orçamento da EMEC para 2020. -----**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----**

----- **Relativamente ao ponto 1, os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----**

----- Na reunião de câmara de dia 31 de outubro, foi apreciada e votada a proposta n.º 8, relativa ao Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMEC. Naquela reunião, proferimos a declaração de voto que, agora, integralmente reproduzimos (e que nos dispensaremos de ler novamente):-----

----- “De forma reiterada, temos manifestado a preocupação relativamente à situação da EMEC. Especificamente, em 2018, manifestamo-nos nas reuniões de câmara dos dias 23 de março, 19 de abril, 18 de maio, 7 de setembro, 14 de dezembro e, já em 2019, nos dias 25 de janeiro e 5 de abril. Mais recentemente, no dia 4 de outubro, voltámos a questionar acerca da situação, ficando, mais uma vez, sem qualquer resposta. -----

----- Em todos esses momentos, temos revelado apreensão relativamente ao inequívoco agravamento da situação da empresa a vários níveis. Repetidamente, temos questionado o executivo sobre as estratégias em curso e para quando a nomeação do Conselho de Administração ou a renomeação do atual, atendendo a que se mantém em funções de gestão, passados (agora mais de) dois anos, ficando inevitavelmente a legitimidade das suas ações reduzida.-----

----- Posto isto, convém fazermos aqui algumas considerações:-----

----- - A primeira consideração é precisamente para o que acabámos de expor: depois de constituída a Assembleia Geral da EMEC a 6 de setembro de 2018 e da nomeação do Fiscal Único a 25 de janeiro de 2019, entendemos ser inaceitável que o Conselho de Administração da EMEC continue em funções nos termos acima identificados.-----

----- - Uma segunda observação para o facto de, constituída a Assembleia Geral da EMEC e, imediatamente, aprovados os seus estatutos, nunca mais ter havido reunião daquele órgão, nomeadamente para deliberação das competências especiais constantes no Artigo 9.º dos seus Estatutos, entre as quais consta, na sua alínea a) *Apreciar e votar relativamente ao relatório e contas de exercício apresentados pelo Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;*-----

----- - A última observação é relativa à convocatória que recebemos para uma reunião da Assembleia Geral da EMEC, com ponto único da Ordem de trabalhos

“Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano de 2020”, na tentativa (julgamos nós) do cumprimento da sua alínea b) dos estatutos *Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte*. A reunião foi cancelada 48 horas depois do envio da convocatória quando, finalmente, alguém percebeu que não tinha a documentação necessária, conforme a declaração anexa do Fiscal Único, que acaba por revelar a falta de rigor e zelo com que se tem lidado com este problema.-----

----- Depois desta contextualização maçadora, mas infelizmente tão necessária, propõem-se agora que a Câmara Municipal aprecie e vote a submissão à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação do Contrato-Programa entre o Município e a EMEC. --- -----

----- Atendendo a que o documento que serve de base para o contrato-programa é o plano de atividades e orçamento de 2019 e que estes instrumentos de gestão previsional, e o respetivo parecer do Fiscal Único, nunca foram submetidos ao Órgão Assembleia Geral da EMEC, como obrigam os Estatutos, nem sequer ao órgão Câmara Municipal, votaremos contra esta proposta.”-----

----- Ora, o que vem agora a Assembleia Geral é o plano de atividades e orçamento para 2020 e o respetivo parecer do Fiscal Único. O Plano de Atividades para 2020, tal como o de 2019, é desinteressante e pouco ou nada ambicioso, continuando a não ser perceptível a estratégia, e até a aposta, da câmara municipal para a empresa, em particular para a ETGB. Apenas percebemos que os problemas fundamentais, elencados recorrentemente nas reuniões de câmara, parecem manter-se em 2020. - -----

----- A EMEC tem uma missão que precisa ser esclarecida e enaltecida, com consistência, com visão e com garantia de qualidade no serviço público prestado. Contrariamente ao desejável e exigido, todo o tratamento dado à EMEC tem sido o oposto daquilo que deveria ser: é confuso, obscuro, inconsistente, não sendo referida (nem vislumbrada) qualquer estratégia que garanta a qualidade do serviço público prestado. -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass) Mariana Carvalho"-----

----- PROPOSTA N.º 44. União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria. Comparticipação financeira. [Registo n.º 77.203 | 19]. -----

----- A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de pavimentação da Rua da do Vale, que inclui também a execução de valetas e encaminhamento de águas pluviais. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria, o

Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS**

das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 45. Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente  
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 29.412 | 19].-----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivo principal proceder aos desenvolvimentos sociais destinados às crianças e idosos, assim como desenvolver atividades culturais e recreativas. -----

----- Para fazer face às despesas fixas decorrentes da atividades desenvolvida e para o equilíbrio das contas que decorreu das dificuldades financeiras sentidas, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação Social, conforme o vertido na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € [seis mil euros] à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorento -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 46. Centro de Solidariedade Social S. Veríssimo. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 3.503 | 19]** -----

----- O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivo exercer atividades de ação social, cultural e recreativa, apoio a 1.º infância, ocupação de tempos livres dos jovens, lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário para pessoas idosas. -----

----- Para fazer face às despesas fixas decorrentes da atividades desenvolvida, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação Social, conforme o vertido na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 20.000,00 € [vinte mil euros] ao Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira - ACRA. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 33.771 | 19]** -----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira (ACRA) é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que tem como fins promover a valorização dos seus associados através de iniciativas de caráter sócio-cultural, recreativo e desportivo e fazer a projeção social da infância e terceira idade através de iniciativas de solidariedade e segurança social. -----

----- Para fazer face às obras de ampliação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a ampliação do Centro de Dia e do Apoio Domiciliário, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação Social, conforme o vertido na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 25.000,00 € [vinte e cinco mil euros] à Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira (ACRA) -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI).** -----

----- A educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais, referindo o n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo que a educação especial visa a

recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais;-----

----- O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social. -----

----- A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI, tem desenvolvido um trabalho consistente, prestando, há mais três décadas e meia, em prol do serviço educativo de crianças e jovens com Necessidades Educativas Individuais (NEE), melhorando a sua qualidade de vida e inerentemente a qualidade de vidas das respetivas famílias, numa lógica de serviço comunitário e social verdadeiramente assinaláveis. -----

----- Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a APACI, que tem como objeto definir os termos de colaboração entre as duas entidades, de forma a ser prestado um serviço de apoio social às famílias das crianças com NEE para os períodos não escolares, como forma de garantir uma maior conciliação da vida ativa e profissional familiar com a ocupação das crianças e jovens com NEE, contribuindo, simultânea e complementarmente, para o respetivo processo educativo e formativo.-----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

----- PROPOSTA N.º 49. Prorrogação da imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros. [Registo n.º 72.498 | 19]. -----

----- Tal como decorre do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 4.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, sendo que, enquanto Autoridade de Transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituem suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados. -----

----- De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, do RJSPT, para prossecução das suas atribuições, os municípios dispõem das seguintes competências: a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; c) Determinação de obrigações de serviço público; d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; g) Recebimento de

contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

----- Consequentemente, em 17 de setembro de 2018, o Município de Barcelos celebrou, pelo período de 1 ano, contratos de “Aquisição de Serviços de Transportes Urbanos - Linha Amarela e Vermelha”, através dos ajustes diretos n.ºs 48/2018 e 49/2019, respetivamente, com os operadores “Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A. e Minho Bus - Transportes do Minho Unipessoal, Lda” - únicos detentores de títulos provisórios de exploração de serviço público de transporte emitidos pelo IMT, I.P. para a circunscrição territorial do Município de Barcelos - no valor contratual de € 75.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e € 72.500,00, à taxa legal em vigor, os quais extinguíram-se, pelo cumprimento, no dia 16 de setembro de 2019. -----

----- Com efeito, conforme consta da «*Exposição de Motivos*» do anteprojeto da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento comunitário que impõe a obrigatoriedade de celebração de contratos de serviço público entre as autoridades competentes e os operadores de serviço público de passageiros, sempre que haja lugar à atribuição de direitos exclusivos e/ou à atribuição de compensação financeira em razão de obrigações de serviço público por estes suportadas. -----

----- O referido Regulamento aponta para um regime de «concorrência regulada», impondo a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu, no respeito pelo princípio da reciprocidade, considerando os mercados nacionais de cada Estado-Membro e estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concursal,

sendo irrelevante, na ótica do direito comunitário, se os serviços públicos de transporte de passageiros são operados por empresas públicas ou privadas.-----

----- A publicação do novo regime das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu o primeiro passo significativo no cumprimento da descentralização de competências nas entidades locais – municípios e comunidades intermunicipais -, em prol de uma melhor e mais eficiente organização dos serviços públicos, numa lógica de proximidade com as populações servidas.-----

----- Com a aprovação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, passou a existir um enquadramento legal que permite, por um lado, aos municípios assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e, por outro, às comunidades intermunicipais assumir plenamente competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito regional, com ganhos evidentes em termos de escala e eficiência, em benefício das populações, estabelecendo um conjunto de regras consistentes em reforço da defesa da transparência e da concorrência na atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

----- De forma a conferir coerência ao sistema de transportes, na sua globalidade, aumentando a eficiência, otimizando recursos públicos e evitando redundâncias, importa reforçar o princípio da necessária coordenação e integração “sistémica” do serviço de transporte escolar.-----

----- No que diz respeito às concessões de serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídas ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, o novo regime prevê um período transitório (até 3 de dezembro de 2019), de modo a proceder a uma abertura gradual do mercado, por procedimentos concorrenciais, num modelo de «concorrência regulada».-----

----- O referido regime permite autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração de serviço público de transporte de passageiros (carreiras), dentro dos prazos estipulados pelo RJSPT, para a aplicação progressiva do regime de abertura à concorrência dos serviços de transportes, garantindo a estabilidade do sistema de transportes sem colocar em causa a mobilidade das populações.-----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da citada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, «A exploração de serviço público de transporte a título provisório não confere ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto pela autoridade de transportes competentes».-----

----- Para além de não conferirem aos operadores um direito exclusivo, as autorizações provisórias não acarretam qualquer compensação financeira, *salvo se forem impostas obrigações de serviço público* (cfr. artigo 11.º, n.º 4, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).-----

----- Apenas o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação, a atribuir pela autoridade de transportes competentes. ---

----- *A obrigação de serviço público* consiste na imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.-----

----- Caso não sejam impostas obrigações de serviço público aos operadores, estes apenas explorariam as linhas em causa pelos proveitos económicos que delas esperassem retirar, visando, tão-só, o seu próprio interesse comercial.-----

----- Por conseguinte, afigura-se como um imperativo a imposição obrigações de serviço público aos respetivos operadores, por forma a garantir a acessibilidade dos munícipes, em especial a da comunidade escolar.-----

----- Enquanto autoridade de transportes, e dadas as multiplicidades de funções tendo em vista a concretização do procedimento de contratualização dos serviços públicos de transporte, que deverá estar concluído até 3 de dezembro de 2019, o Município de Barcelos encontra-se a estudar uma solução que, para além de prever a manutenção da rede de transporte público existente, onde se incluí o Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus», prevê uma Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário e Melhoria das Condições Operacionais de Rebatimento nas Paragens do Município de Barcelos, o que implica a adoção de um conjunto de

alterações a introduzir nos sistemas de transporte público, tanto em termos de definição da rede e dos serviços – mudanças ao nível dos horários e traçados das linhas – como de formas de funcionamento e gestão. -----

----- Contudo, uma vez que, nesta matéria, as competências não se encontram circunscritas à esfera municipal (como é caso da rede intermunicipal e inter-regional, as quais importa compatibilizar), impõe-se a adoção de uma solução tendente à manutenção do Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus», assegurando o serviço público que as linhas servem, de modo a garantir e exponenciar a acessibilidade dos Municípios, especialmente a da comunidade escolar.-----

----- O Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus» – atualmente em funcionamento – encontra-se completamente consolidado, conferindo uma indiscutível melhoria exponencial da qualidade de vida dos Municípios (os quais, importa frisar, receberam-no “de braços abertos”, desde o primeiro momento), pelo que importa assegurar este paradigma até que o mesmo venha a ser definitivamente integrado na Rede de Transporte Público Rodoviário do Município de Barcelos. -----

----- O contrato de serviço público, decorrente da imposição de obrigações de serviço público, obedece ao disposto no regime jurídico aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado em anexo a este último diploma legal. --

----- Com efeito, o contrato de serviço público a celebrar obedece, designadamente, ao disposto nos artigos 3.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; 11.º, n.º 4, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; 1.º, *in fine*, 23.º, 24.º e 25.º, todos do RJSPT.-----

----- Neste sentido, de acordo com os artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e 23.º e 24.º, ambos do RJSPT, as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público aos operadores de serviço público, mediante ato do seu órgão executivo, tendo estes direito a uma compensação pelo cumprimento destas obrigações a que se encontram adstritos. -----

----- Pelo meu despacho proferido a 16 de setembro de 2019, ratificado em Reunião de Câmara realizada em 4 de outubro de 2019, foram impostas, até ao dia 3 de dezembro de 2019, obrigações de serviço público de transporte de passageiros aos operadores Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A. e Minho Bus - Transportes do Minho Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido igualmente aprovada a atribuição de uma compensação a cada um dos aludidos operadores, pelo cumprimento das obrigações de serviço público a que ficaram adstritos, resultante da diferença da receita cobrada e dos custos incorridos pelos mesmos, até aos valores máximos de € 23.937,262 e de € 36.888,243, correspondentes, respetivamente, à linha amarela e à linha vermelha. -----

----- De acordo com o disposto no artigo 9.º e 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os atuais títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário (atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis), *«mantêm-se em vigor até ao final do respectivo prazo de vigência ou até 3 de dezembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro»*. -----

----- No entanto, no passado dia 29 de novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169-A/2019, o qual procedeu à segunda alteração à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tendo sido alterada, por essa via, a redação do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aditando a esse artigo, entre outros, o n.º 3, nos termos do qual: *«Quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, incluindo transporte escolar quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, antes de 3 de dezembro de 2019, as autoridades de transportes podem determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva»*. -

----- Assim, nos termos da alteração indicada, o alargamento do prazo só se afigura possível se e na medida em que já tiver sido iniciado o procedimento de escolha de novo operador de transporte de passageiros, sendo que isso significa o envio do processo para parecer prévio vinculativo por parte do regulador setorial, a AMT.-----

----- Verificando-se esse pressuposto, os órgãos executivos das autoridades de transporte podem determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de 2 anos.-----

----- O Município de Barcelos já deu início ao procedimento pré-contratual de seleção de operadores de serviço público, tendo remetido para a AMT, no passado dia 29 de novembro, toda a documentação necessária, tendo em vista a obtenção do parecer vinculativo por parte desta entidade, sem que, por agora, seja possível determinar qual a duração efetiva daquele procedimento até à decisão de adjudicação e cumprimento das demais exigências legais para que possa ser atribuída aos operadores a exploração desse serviço.-----

----- Sendo o serviço público de transportes um serviço público essencial, o mesmo não deverá ser interrompido, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 51/2019, de 29 de julho, afigurando-se imprescindível assegurar a manutenção da prestação do serviço público até à adjudicação do referido procedimento concursal.-----

----- A este respeito, e de modo a não haver disrupção dos atuais serviços, a AMT comunicou ao Município de Barcelos o seguinte: «Considerando que (...) o atual contrato de serviço público de Barcelos termina a 3 de dezembro de 2019 e que o serviço público de transportes é um serviço público essencial que não deverá ser interrompido, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 51/2019, de 29 de julho, será de recorrer aos mecanismos aplicáveis e previstos, designadamente, na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho e Código dos Contratos Públicos, no sentido de assegurar a manutenção da prestação do serviço público até à adjudicação do procedimento concursal referido». -

----- Com efeito, impunha-se a prorrogação das obrigações de serviço público impostas aos *supra* aludidos operadores em 16 de setembro de 2019 até ao dia da entrada em vigor do contrato que resultar do procedimento de contratualização do serviço público de transportes de passageiros, realizada de acordo com o disposto na Lei 52/2015, de 9 de junho. -----

----- Neste sentido, no dia 3 de dezembro de 2019, proferi despacho impondo aos referidos operadores a prorrogação da imposição de obrigações de serviço público que lhe haviam sido determinadas no dia 16 de setembro de 2019 até ao dia da entrada em vigor do contrato que resultar do procedimento de contratualização do serviço público de transportes de passageiros.-----

----- Deste modo foi assegurado o cumprimento dos normativos nacionais e europeus relativos à obrigatoriedade de submissão à concorrência de serviços de transportes de passageiros antes de 3 de dezembro de 2019, ao mesmo tempo que se garantiu que o mercado de serviços de transporte público de passageiros por modo rodoviário pudesse continuar a funcionar, sem disrupções. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas no artigo 23.º do RJSPTP e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A ratificação do meu despacho proferido a 3 de dezembro de 2019, através do qual foi determinada a prorrogação das obrigações de serviço público de transporte de passageiros impostas aos operadores *supra* identificados até ao dia da entrada em vigor do contrato que resultar do procedimento de contratualização do serviço público de transportes de passageiros, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei

n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- - A atribuição de uma compensação a cada um dos operadores *supra* identificados, pelo cumprimento das obrigações de serviço público que se encontram adstritos, em conformidade com a informação em anexo, resultante da diferença entre a receita cobrada e dos custos decorrentes da operação da linha amarela e vermelha do Barcelos Bus, pelo valor unitário de 1,391€ / km. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF- Barcelos Terra de Futuro e com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, bem como do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta. -----**

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor: -----**

-----“Na declaração de voto da proposta n.º 6 da reunião de câmara de 4 de outubro passado, votei favoravelmente o primeiro ponto do último parágrafo da referida proposta 6, no tocante à Ratificação do despacho do Sr. Presidente de 16 de setembro de 2019, sobre a imposição de obrigação de serviço público de transportes de passageiros às operadoras nos termos da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho. E votei contra o segundo ponto no tocante à despesa e à atribuição de uma compensação financeira a cada um dos operadores, a prestar já o serviço pelos valores constantes naquela proposta 6 e seus anexos, por considerar que tais valores suscitavam algumas dúvidas quanto ao seu apuramento, bem como à falta de colaboração de serviços municipais da área financeira e da contratação. -----

-----Aliás, na dita declaração de voto da proposta 6 da já citada Reunião de Câmara de 4 de outubro, estão bem plasmadas as dúvidas sobre tal matéria. Assim, o vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota contra a presente proposta por coerência com a sua declaração de voto da reunião de câmara de 4 de outubro de 2019, que se dá aqui como integralmente reproduzida.-----

-----Barcelos, 20 de dezembro de 2019-----

-----O Vereador do BTF - Domingos Pereira” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal e os eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista, votam favoravelmente esta proposta e lamentam profundamente que não haja sensibilidade da parte dos partidos da oposição sobre o novo modelo de serviço de transportes públicos do Município e em especial do “Barcelos Bus”. É público a entrada em vigor no dia 3 de Dezembro, da nova Autoridade Municipal de Transportes aprovada em Assembleia Municipal, como é público a prorrogação por dois anos da entrada em vigor da Lei, desde que os procedimentos do início do processo de contratação pública dos transportes tiver sido iniciado. Apraz-nos registar, que toda a documentação apresentada nesta proposta, está validada pela Autoridade de Mobilidade de Transportes.” -----

----- PROPOSTA N.º 50. União das Freguesias das Durrães e Tregosa. Participação financeira [Registo n.º 72.625/19]. -----

----- A União das Freguesias de Durrães e Tregosa, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e construção de muros na Nossa Senhora do Loreto-Durrães”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinados ao pagamento primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das**

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Dezembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 51. Eficiência energética nas infra-estruturas elétrica públicas da Administração Local. Apresentação de candidatura ao Norte 2020 [Registo n.º 77687/19].**-----  
-----

----- O NORTE 2020 abriu um novo concurso para apoiar projetos de eficiência energética em infraestruturas públicas da Administração Local. -----

----- Dos projetos que serão apoiados destacam-se intervenções na envolvente dos equipamentos, a instalação de sistemas de gestão de consumos de energia, a instalação de painéis solares térmicos, intervenções nos sistemas de iluminação pública e nos semáforos. -----

----- Encontra-se aberto até ao próximo dia 20/12/2019, o Aviso NORTE-03-2017-42 - Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Pública Local.

----- O referido o aviso visa o apoio a projetos que contemplam a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local, com recursos a apoio de subvenção reembolsável, e estabelece como elegível a tipologia de operações referentes às intervenções nos sistemas de iluminação pública.-----

----- Assim, e de forma a garantir uma maior eficiência dos pontos de luz instalados e uma redução significativa dos encargos com a iluminação pública sem afetar a qualidade da mesma, o Município de Barcelos pode aceder à dotação financeira disponível, no âmbito do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da CIM Cávado. -----

----- Para a instrução da candidatura referida, deverá ser submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal o Projeto de Execução com vista à substituição de luminárias de iluminação pública com fontes luz, tipo lâmpada de descarga por tecnologia elétrica, que se encontra em anexo a esta proposta. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O anexo I do citado diploma estabelece alínea f) do n.º 1 do seu artigo 33.º que compete à câmara municipal «Aprovar os projetos, programas de concurso,

cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; » -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O projeto de execução anexo à presente proposta, para efeitos de candidatura ao NORTE-03-217-42-Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 52. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara Municipal. Orçamento do Município para o ano de 2019.** -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019: -----

----- - Alterações n.ºs 25 a 28. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º53. Retificação da Deliberação da Câmara Municipal relativamente ao Apoio à Habitação Social: Alteração do valor do subsídio ao requerente Fortunato de Araújo e Silva. [Registo n.º 47.896 | 19].**-----

----- Na reunião de Câmara realizada em 4 de maio de 2018 foi aprovado, por unanimidade, conceder um subsídio no montante de €6.999,80 [seis mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos] ao requerente Fortunato de Araújo e Silva para a reparação da sua habitação, sito na Rua Sta. Eulália, n.º1525, Freguesia de Negreiros, Concelho de Barcelos.-----

----- O valor do subsídio correspondeu à estimativa orçamental e ao mapa de medições realizado pelo Técnico da Divisão de Obras e Projetos Municipais. -----

----- Entretanto, no decorrer das obras, os trabalhos de reparação foram alterados, pelo que, o valor do subsídio atribuir ao requerente será no valor de €6.997,81 [seis mil novecentos e noventa e sete euros e oitenta e um euros]. -----

----- A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada. -----

----- De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado. -----

----- Estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados. -----

----- Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 18, da reunião da Câmara Municipal de 4 de maio de 2018. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----

----- **PROPOSTA N.º 54. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - A cedência de 10 grades de proteção e de 12 plantas à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no âmbito da realização do 1ª Festival Infantil Solidário de Barcelos, no dia 13 de dezembro de 2019. [Registo n.º 76.319 | 19 e 76.030 | 19];-----

----- - A oferta de 100 arbustos ao Clube de Campismo e Caravanismo Barcelos [Registo n.º 74.873 | 19];-----

----- - Outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Importância do Traço, Lda “Réveillon Barcelos 2020”. [Registo n.º 77.419 | 19];-----

----- - Cedência de 30 grades de proteção à Valérius - Têxteis, S.A., no âmbito de eventos de comemorações natalícias, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2019. [Registo n.º 76.468 | 19];-----

----- - Relatório Preliminar - Processo n.º CP/E217/DOPM - Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira [Registo n.º 77.912/18].-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 55. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A oferta de 10 publicações “Família do Figurado”, 10 Galos médios e 50 giveaways, aos participantes no Encontro do projeto “Eight Cities for Building Our Europe” (programa Erasmus), que decorreu em Barcelos.[Registo n.º 67.081 | 19]; -----

----- - A cedência de 100 giveaways ao Teatro de Balugas, no âmbito da realização da atividade “Palco de Terra”. [Registo n.º 69.775 | 19];-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Negreiros à respetiva Associação de Pais, para realizar atividades de yoga. [Registo n.º 59.889 | 19]; -----

----- - A cedência do JI de Barcelinhos à respetiva Associação de Pais, para a realização de reuniões. [Registo n.º 74.802 | 19].-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 56. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Anabela Pimenta de Lima Deus Real.** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - A cedência de uma tenda, duas mesas e seis cadeiras ao Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., com vista à realização de uma "Ação de Rua com vista a alertar a população para a problemática da Violência Interpessoal", no dia 10 de dezembro de 2019. [Registo n.º 67.045 | 19]; -----

----- - A cedência de duas tendas, três mesas e cadeiras ao Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria, com vista à realização de uma feira solidária, tendo por objetivo angariar fundos para o programa celebrativo dos "125 Anos das Franciscanas Missionárias de Maria", no dia 14 de dezembro de 2019. [Registo n.º 59.281 | 19].-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 57. Minuta do Protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). Migração da rede de Televisão Digital Terrestre (TDT). [Registo n.º 63.312 | 19] -----

----- A Decisão (UE) n2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (Decisão 2017/899), publicada no Jornal Oficial em 25 de maio de 2017 e relativa à utilização da faixa de frequência de 470-790 MHz na União, determina que os Estados Membros (EM) devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios. - -----

----- Em face da existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências das faixas dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz. -----

----- Tendo em vista minimizar o impacto deste processo junto das populações, a A ANACOM aprovou o plano de desenvolvimento da migração da rede de Televisão Digital Terrestre (TDT) com vista à libertação da faixa dos 700 MHz , num cenário de migração mais simples, através da tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência. -----

----- Apesar da simplicidade do processo de migração, a ANACOM pretende apoiar os utilizadores neste procedimento, contando com a colaboração das autarquias locais.-----

----- Assim, o processo de alteração faseada dos emissões que compõe a rede TDT, a levar a cabo pelo MEO\_ALTICE a partir da 3.ª semana de janeiro e até junho de 2020, implica a ressintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações, nomeadamente através da transmissão de informação é de extrema importância. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) com vista a colaborar na divulgação de informação e no apoio à população sobre o processo de migração da rede de Televisão Terrestre Digital (TDT). -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 58. Atribuição de subsídio ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Prémios de Mérito 2018/2019. Ratificação de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim, à luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, proferi em 18.12.19 o despacho de aprovação para a atribuição de um subsídio ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, destinado ao Prémio de Mérito Escolar no ano lectivo 2018/2019. -----

----- Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o Despacho em apreço. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **59. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013,  
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a  
reunião quando eram doze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar  
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos  
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(António Francisco dos Santos Rocha)

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

\_\_\_\_\_  
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Eng<sup>o</sup>)

**SECRETARIOU**

---

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to)